

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS
Em 11/04/00

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1177/2000

Em 11/04/00 LIDO
MA
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

**Dispõe sobre a informação das
placas de veículos de propriedades
de Policiais Cíveis e Militares e dá
outra providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedades de policiais, serão obtidas somente mediante solicitação formal, encaminhadas às instituições policiais: Policia Civil do Distrito Federal - PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os dados a respeito dos referidos veículos estarão armazenados no servidor da rede dos órgãos responsáveis pelas informações, mas no tocante ao endereço residencial do policial constará o nome e o endereço da instituição a qual o policial pertença.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente lei, para cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1177/2000
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resguardar as famílias de policiais, sejam eles civis ou militares, autoridade policial ou não. Em consideração que atualmente é muito fácil obter-se dados referentes ao proprietários de veículos automotores.

A informação permite acesso rápido a dados que podem trazer danos irreparáveis aos policiais e suas famílias. Os traficantes de drogas são os que melhor podem fazer uso dessa informações para uma futura vingança, podem a partir do endereço residencial de um policial optar pelo extermínio, ou viciar algum parente de policial.

Nossa proposta é que os dados a respeito do veículo conste em tela, mas no tocante ao endereço residencial do policial, constasse o nome e o endereço da instituição a qual o policial pertença, e que o endereço do policial seja informado somente mediante a solicitação formal junto à instituição.

Acreditando que com esta medida podemos oferecer uma certa tranqüilidade ao cidadão policial, que sempre estará sujeito aos atos de covardes dos marginais que atuam em nossa cidade.

Neste sentido, ante a pertinência da matéria e no intuito de salvaguardar a segurança dessas pessoas conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1177/2000
Fis. n.º 02